

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial).

ARTIGO 1.º - Entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e por outro, o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial do CCTV para o Sector da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, publicado no JORAM da III Série n.º 8 de 17 de Abril de 2014, com revisões publicadas no JORAM da III Série n.º 12 de 18 de Junho de 2018 e no JORAM da III Série n.º 11 de 7 de Junho de 2019, que se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

ARTIGO 2.º - A revisão da Tabela Salarial do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ASSICOM e o SICOMA e Outros, foi concluída em 22/07/2022, é como se segue, mantendo-se todo o restante clausulado publicado no JORAM da III Série n.º 8 de 17 de Abril de 2014, JORAM da III Série n.º 12 de 18 de Junho de 2018 e no JORAM da III Série n.º 11 de 7 de Junho de 2019.

ARTIGO 3.º - Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - da Região Autónoma da Madeira estiveram na negociação PAULO JORGE DA SILVA RAMOS LOURENÇO - Vogal da Direcção, JOSÉ CARLOS CAMACHO DE SOUSA - Mandatário e, em representação do SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, por si, e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, DIAMANTINO ANTÓNIO DOS SANTOS ALTURAS - Presidente.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente C.C.T.V. obriga por um lado as empresas representadas pela ASSICOM - Associação dos Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e, por outro os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

2 - O presente CCTV é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, as relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as entidades empregadoras que exerçam as actividades de construção civil, obras públicas, serração de madeiras, carpintaria, marcenaria, cerâmica e olaria, indústria vidreira, sector da hotelaria, sector de motoristas, sector de electricistas, técnicos de topografia e pedreiras de britas, mármore, granitos e outras rochas ornamentais e pedreiras de britas e granitos e, pelo outro, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias previstas no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais revistas (anexo II) entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de doze meses, podendo, contudo, ser apresentada denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a data da sua publicação. O restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito, no prazo máximo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação de contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações, em qualquer altura, por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado, a qualquer momento se poderá dar início ao respetivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA 51.^a

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho Vertical terão direito, por dia de trabalho efetivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de Euros: 7,69, a partir de um de Janeiro de 2022.-----

2 - , 3 - , 4 - , 5 - e 6 - mantêm a redação em vigor.

ANEXO II

SECTOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

PESSOAL TÉCNICO

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	VALOR €
Encarregado Geral	1.053,15
Chefe de Oficina	935,81
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	867,61
Controlador	814,79
PESSOAL OPERÁRIO GRUPO - A	
Encarregado de 1ª	849,25
Encarregado de 2ª	814,79
Arvorado	790,60
Capataz	737,46
Apontador	737,46
GRUPOS B e C	
1º Oficial	780,33
2º Oficial	730,23
APRENDIZES DA: CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES	
16 Anos	401,14
17 Anos	430,50
18 Anos	723,00
GRUPO D	
Assentador de Revestimentos	780,33
Praticante	723,00
Calceteiro	751,74
Praticante	723,00
Condutor Manobrador	748,00
Praticante	723,00
Espalhador de Betuminosos	730,23
Praticante	723,00
Impermeabilizador	730,23

Praticante	723,00
Enformador de Pré-Fabricados	748,00
Praticante	723,00
Assentador de Aglomerados de Cortiça	780,33
Praticante	723,00
Assentador de Tacos	780,33
Praticante	723,00
Entivador	780,33
Praticante	723,00
Ladrilhador ou Azulejador	780,33
Praticante	723,00
Mineiro	780,33
Praticante	723,00
Montador de Pré-esforçados	780,33
Montador de Chapas de Fibrocimento	730,23
Praticante	723,00
Montador de Tubagem de Fibrocimento	730,23
Praticante	723,00
Montador de Andaimos	730,23
Praticante	723,00
Montador de Estores	730,23
Praticante	723,00
Marmorizador	780,33
Praticante	723,00
Sondador	780,33
Praticante	723,00
Tractorista	780,33
Praticante	723,00
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	
GRUPO E	
Ferramenteiro	723,00
Batedor de Maço	723,00
Fabricador de Blocos	723,00
Guarda ou Vigia	723,00
Marteleiro	780,33
Arieiro	723,00
Trabalhador Indiferenciado	723,00
AUXILIARES MENORES	
16 Anos	401,14
17 Anos	430,50
SECTOR DE CARPINTARIA GRUPO A	
PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1.053,15
Chefe de Oficina	935,81
Preparador de Ferramentas	723,00

Fiel e Apontador	723,00
GRUPO B	
Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respingador	
1º Oficial	780,33
2º Oficial	730,23
½ Oficial	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
GRUPO C	
Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor	
1.º Oficial	780,33
2.º Oficial	730,23
½ Oficial	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
GRUPO D	
Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado	723,00
SECTOR DE MARCENARIAS - PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1.053,15
Chefe de Oficina	935,81
Contramestre	814,79
GRUPO A	
Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador e Expedidor de Produtos Acabados	
1º Oficial	780,33
2º Oficial	730,23
½ Oficial	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
GRUPO B	
Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador, e Colchoeiro Controlador	
1.º Oficial	780,33
2.º Oficial	723,00
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	
GRUPO C	
Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de Canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras	
1º Oficial	780,33
2º Oficial	730,23

½ Oficial	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
GRUPO D	
Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador	
1º Oficial	780,33
2º Oficial	730,23
½ Oficial	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
GRUPO E	
Apontador	723,00
GRUPO F	
Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor	
1.º Oficial	780,33
2.º Oficial	723,00
GRUPO G	
Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoador e Cardeiro	723,00
Costureiro de Máquinas de Cortinados	723,00
Ajudante de Costureiro/a	723,00
Aprendizes de Máquinas de Cortinados: 16 a 17 Anos	343,22
GRUPO H	
Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rondante e Pessoal Indiferenciado (Serviço de Carga e Descarga)	723,00
SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS - PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1.053,15
Chefe de Oficina	935,81
Técnico Preparador e Lâminas de Madeira	723,00
GRUPO A	
Serrador de Charriot-1.º Oficial	780,33
Serrador de Charriot-2.º Oficial	730,23
Ajudante ou Servente	723,00
GRUPO B	
Serrador de Fita e Motosserrista-1.º Oficial	780,33
Serrador de Fita e Motosserrista-2.º Oficial	730,23
Serrador de Fita e Motosserrista-Ajudante ou Servente	723,00

GRUPO C	
Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuinhas de Máquinas Automáticas e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras	
1.º Oficial	780,33
2.º Oficial	730,23
GRUPO D	
Cortador de Árvores	723,00
Empilhador de Tractor, Condutor de Grua	730,23
Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, Precintador à Máquina e Pesador	780,33
Caixoteiro	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
GRUPO E	
Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais e Pessoal Indiferenciado	723,00
SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS GRUPO A	
Moldador de 1º, Oleiro de 1º, Formista Moldista de 1º, Prensador de Telha, Enformador, Desenformador de Telha	743,69
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	VALOR €
Moldador de 2º, Oleiro Rodista de 2º, Formista Moldista de 2º, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Loiça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor, Redordador	723,00
Moldador de 3ª, Oleiro Rodista de 3ª	723,00
GRUPO B	
Pintor ou Pintora de 1ª, Acabador ou Acabadora de 1ª	743,69
Pintor ou Pintora de 2ª, Acabador ou Acabadora de 2ª	723,00
Pintor ou Pintora de 3ª, Acabador ou Acabadora de 3ª	723,00
GRUPO C	
Servente ou Ajudante	723,00
APRENDIZES	
16 Anos	332,22
17 Anos	376,22
18 Anos inclusive	723,00
SECTOR DE MOTORISTAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Motorista de Betão Pronto	1.012,79
Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias	780,33
Motorista de veículos Ligeiros de Mercadorias ou Misto	730,23
Ajudante de Motorista ou Servente	723,00

SECTOR DE TRABALHADORES ELETRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Encarregado	941,67
Oficial Principal	914,54
Oficial	882,27
Pré-Oficial - 2.º Ano	748,00
Pré Oficial - 1.º Ano	733,00
Ajudante - 2º Ano	723,00
Ajudante - 1º Ano	723,00
Aprendiz - 16 Anos	385,03
TÉCNICOS DE DESENHO	
Desenhador e Medidor	888,16
Desenhador Projectista	1.139,67
Medidor Orçamentista	1.139,67
Assistente Operacional	1.139,67
Planificador	1.023,08
Arquivista Técnico	723,00
Operador Heliográfico	723,00
Tirocinante	723,00
Praticante	723,00
INDÚSTRIA VIDREIRA	
Encarregado	998,13
Oficial de Bisilador	913,81
Oficial de Colocador	913,81
Cortador de Banca	913,81
Espelhador	913,81
Polidor	913,81
Pré-Oficial do 2º Ano	793,53
Pré Oficial do 1º Ano	748,00
Praticante do 4º Ano	723,00
Praticante do 3º Ano	723,00
Praticante do 2º Ano	723,00
Praticante do 1º Ano	723,00
APRENDIZES	
17 Anos	405,58
16 Anos	368,89
Servente	733,00
TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA	
Ajudante de Fotogrametrista	723,00
Fotogrametrista	979,80
Fotogrametrista Auxiliar	764,92
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico	1.069,27
Medidor de Topografia	723,00
Porta Miras	723,00

Registador	723,00
Revisor Fotogramétrico	811,11
Topógrafo	979,80
Topógrafo Auxiliar	764,92
INDÚSTRIA DE MÁRMORES E PEDREIRA DE BRITAS	
Encarregado Geral	1.177,81
Encarregado de Oficina	1.089,10
Encarregado de Pedreira - Subencarregado de Oficina - Canteiro Ornatasta de 1. ^a	1.055,35
Operador de Central de Betão	984,90
Operador de Central de Betuminoso	984,90
Cabouqueiro ou Montante	1.012,79
Canteiro de 1. ^a / Canteiro Assentador / Canteiro Ornatasta de 2. ^a	1.012,79
Condutor de Veículos Industriais Pesados/Manobrador de Equipamentos Pesados	1.012,79
Polidor Torneiro de 1. ^o	1.012,79
Serrador de fio	1.012,79
Torneiro de 1. ^o	1.012,79
Canteiro de 2. ^o	1.002,54
Carregador de Fogo	1.002,54
Gravador Maquinista	1.002,54
Operador de Vagondril	1.002,54
Maquinista de Corte de 1 ^o	1.002,54
Polidor Manual de 1 ^o	1.002,54
Polidor Maquinista de 1 ^a	1.002,54
Praticante de Cabouqueiro	1.002,54
Serrador de 1 ^o	1.002,54
Torneiro de 2 ^a	1.002,54
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	950,48
Marteleiro	950,48
Pedreiro Montante	950,48
Polidor Torneiro de 2 ^a	950,48
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador de Britadeira)	950,48
Maquinista de Corte de 2 ^a	950,48
Polidor Manual de 2 ^a	950,48
Polidor Maquinista de 2 ^a	950,48
Seleccionador de Mármore	950,48
Serrador de 2 ^a	950,48
Servente de Pedreiro	950,48
Acabador de 1 ^a , Apontador, Praticante de Condutor	852,92
Ajudante de Maquinista, Guarda, Guarda de Ronda e Servente	844,84
Acabador de 2 ^a e Guarda Residente	785,46
Servente de Limpeza	763,45
Aprendiz do 3 ^o Ano	730,43
Aprendiz do 2 ^o Ano	723,00
Aprendiz do 1 ^o Ano	723,00

SECTOR DE HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Encarregado de Refeitório	814,04
Cozinheiro de 1. ^a	822,87
Cozinheiro de 2. ^a	723,00
Ecónomo	780,33
Dispenseiro/Empregado de Balcão de 1. ^a	723,00
Empregado de Balcão de 2. ^a	723,00
Empregado de Refeitório	723,00
Lavador/Roupeiro	723,00
Estagiário	723,00
Jardineiro	723,00
Empregado de limpeza de dormitório	723,00

DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva é de 420 e que os trabalhadores abrangidos são 18000.-----

Acordado e celebrado em Funchal aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois.-----

Pela ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira:

- Paulo Jorge da Silva Ramos Lourenço
- José Carlos Camacho
-Hugo Valdemar Fernandes

Pelo SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e afins da Região Autónoma da Madeira, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas e da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal (nos termos das Credenciais emitidas no âmbito do processo de negociação) e pelo STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

- Diamantino Alturas
- Maria José Afonseca
- Ernesto José Soares Bernardo

Depositado em 20 de setembro de 2022, a fl. 78 verso do livro n.º 2, com o n.º 16/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.